



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO		
a discussão		
Votos <u>22</u>	Favorável <u>-</u>	Contrário <u>-</u>
<u>-</u>	Abstenção <u>01</u>	Ausentes <u>-</u>
Sala das Sessões <u>16</u> de <u>06</u> de <u>20</u>		
<u>200</u>		
Presidente		

JUSTIFICATIVA

As reclamações dos consumidores são recorrentes, quanto à entrada de ar nas tubulações de abastecimento de água, que fazem girar o hidrômetro sem a respectiva entrada de água. Esse fato já foi amplamente noticiado pela imprensa e penaliza o consumidor, que se vê obrigado a efetuar pagamentos por um serviço que efetivamente não foi prestado e que, conseqüentemente, onera também a estimativa de coleta de esgoto, cobrando por uma taxa de tratamento de um consumo fictício de água.

Apesar de não haver um valor devidamente auferido, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água, pelo pagamento por ar como se água fosse.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível à presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pagou por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá/MG, onde dispositivo semelhante são fabricados, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc), a mesma é preenchida por bolsões de ar nestas tubulações e que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

caixa d'água está cheia, o ar não se acumula na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

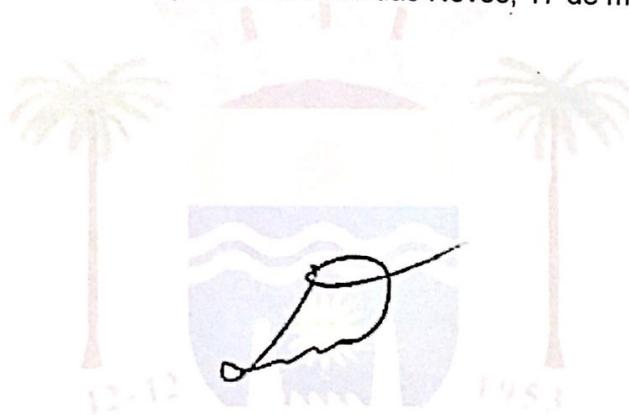
Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON, tendo em vista a agressão ao artigo 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

O uso de dispositivo eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas tubulações tendo por objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os valores da água que não consumiu.

Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto de lei se ajusta com preceitos da conveniência e utilidade, bem como esta de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal, como mais um meio ou instrumento de proteção ao consumidor.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de março de 2020.



FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação